PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
C.G.C. N.º 75 370 148/0001-17
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fones (0448) 26-1421 e 26-1172 - CEP 87.250
PEABIRU — PARANÁ

LEI Nº 074/92

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção da Contribuição de Melhorias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Isenta da Cobrança de Contribuição de Melhoria de Asfalto os imóveis residenciais urbanos localizados no Conjunto Conceição Antonio da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Pr., em 27 de fevereiro de 1992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 29/02/92
NO JORNAL TRIBUNA INTERIOR.
PÁGINA 06-A.
VISTO